

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL Nº 02/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE – EMPES E A EMPRESA JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES "DE A A Z", MEDIANTE APLICAÇÃO DE PERCENTUAIS DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED, COMPREENDENDO AQUISIÇÃO SOB DEMANDA, ARMAZENAMENTO, SEPARAÇÃO, TRANSPORTE, LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO, ENTREGAS PROGRAMADAS E EMERGENCIAIS E DEMAIS SERVIÇOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS SOB GESTÃO DA EMPES.

A EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE – EMPES, empresa pública municipal de pessoa jurídica e de direito privado, integrante da Administração Indireta, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025, inscrita no CNPJ nº 65.201.779/0001-59, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva nº 794, Sala 503, Boqueirão, Praia Grande/SP, onde se achava presente o **Sr. Cléber Suckow Nogueira**, inscrito no RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] Diretor Presidente, nomeado pelo Decreto Municipal nº 8.373, de 20 de janeiro de 2026, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.461.011/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Senhor(a) Muriel Santos Melo, RG [REDACTED] SEJSP TO, CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 022/2026**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES "DE A A Z", MEDIANTE APLICAÇÃO DE PERCENTUAIS DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED, COMPREENDENDO AQUISIÇÃO SOB DEMANDA, ARMAZENAMENTO, SEPARAÇÃO, TRANSPORTE, LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO,**

DISTRIBUIÇÃO, ENTREGAS PROGRAMADAS E EMERGENCIAIS E DEMAIS SERVIÇOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS SOB GESTÃO DA EMPES, em razão de situação EMERGENCIAL, mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES, seguindo as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de fornecimento contínuo de medicamentos hospitalares "de A a Z", mediante aplicação de percentuais de desconto sobre a Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, compreendendo aquisição sob demanda, armazenamento, separação, transporte, logística de abastecimento, distribuição, entregas programadas e emergenciais e demais serviços acessórios necessários à continuidade do abastecimento farmacêutico das unidades assistenciais sob gestão da EMPES, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Processo Administrativo, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Integra o objeto, as obrigações inerentes ao objeto, tanto as compreendidas como de mercado quanto as previstas em regulamentação própria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Os preços decorrentes da presente contratação serão apurados mediante aplicação dos percentuais de desconto contratados sobre o **Preço Fábrica (PF)** constante da Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED vigente na data do faturamento, observados os respectivos grupos regulatórios de medicamentos e os percentuais de desconto ofertados pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.333.546,70 (seis milhões, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)**, distribuído entre os grupos regulatórios de medicamentos da seguinte forma:

Grupo de Medicamentos	Valor Estimado (R\$)	Máximo Percentual de Desconto sobre o Preço Fábrica (PF) da Tabela CMED
Medicamentos Novos e de Referência (itens exclusivos)	R\$ 775.635,93	6,98%
Medicamentos Biológicos	R\$ 652.891,30	2,45%
Medicamentos Específicos e Fitoterápicos	R\$ 623.399,51	11,87%
Medicamentos Genéricos	R\$ 2.313.069,00	64,12%
Medicamentos Similares	R\$ 1.968.550,96	41,01%

Parágrafo segundo. Os valores indicados no parágrafo anterior possuem natureza **meramente estimativa**, destinando-se exclusivamente à definição do

limite financeiro máximo da contratação e da correspondente reserva orçamentária, não constituindo garantia de faturamento, direito adquirido à contratação integral dos quantitativos estimados ou obrigação de consumo mínimo por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento pela CONTRATANTE, sendo devidos pagamentos apenas pelos medicamentos efetivamente solicitados, entregues, recebidos definitivamente e aceitos pela fiscalização contratual.

Parágrafo quarto. Os percentuais de desconto constantes deste contrato serão aplicados, em cada fornecimento, exclusivamente sobre o **Preço Fábrica (PF)** do medicamento correspondente, constante da **Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED vigente na data do faturamento**, observando-se o respectivo grupo regulatório ao qual o medicamento pertença, independentemente dos valores estimados previstos neste instrumento, que não constituem base de cálculo para incidência dos descontos.

Parágrafo quinto. O valor contratual compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, sem limitação, aquisição dos medicamentos, armazenamento, controle de estoque, separação, embalagem, transporte, logística de abastecimento, distribuição, entregas programadas e emergenciais, fretes, seguros, rastreabilidade, substituições autorizadas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas, não sendo devido qualquer pagamento adicional além daquele apurado mediante aplicação dos percentuais de desconto contratados sobre a Tabela CMED.

Parágrafo sexto. Sem prejuízo da aplicação dos percentuais de desconto previstos neste contrato, sempre que a CONTRATANTE verificar, mediante pesquisa de mercado, painéis de preços, contratações públicas similares, propostas comerciais ou outros meios idôneos de comprovação, que o valor final apurado após a incidência do desconto sobre o Preço Fábrica (PF) da Tabela CMED mostrar-se superior aos preços correntemente praticados no mercado para o mesmo medicamento, poderá promover negociação com a CONTRATADA visando à obtenção de condição comercial mais vantajosa para a Administração. Não havendo acordo quanto à adequação do preço, a CONTRATANTE poderá, mediante justificativa técnica e econômica, deixar de adquirir o respectivo medicamento da CONTRATADA e adotar outro meio de contratação legalmente admitido para o item específico, desde que demonstrada a existência de proposta mais vantajosa e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato Administrativo Emergencial terá vigência de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura, ou até o início da execução do contrato decorrente da contratação definitiva do objeto, o que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação, ressalvadas as hipóteses excepcionabilíssimas admitidas pela legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito antes do término de sua vigência em razão da conclusão do procedimento licitatório e do início da execução do contrato dele decorrente, ou por superveniência de fato que afaste a situação emergencial que justificou sua celebração, sem que tal extinção gere à CONTRATADA direito à indenização, compensação ou qualquer espécie de ressarcimento, assegurado apenas o pagamento dos medicamentos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e aceitos pela fiscalização contratual até a data da extinção.

Parágrafo segundo. A extinção antecipada do contrato será formalmente comunicada à CONTRATADA, devendo esta adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade do abastecimento durante o período de transição eventualmente estabelecido pela CONTRATANTE, observadas as orientações da fiscalização contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal devido corresponderá ao valor contratado, observadas as cautelas legais, cabíveis eventuais penalidades.

Toda e qualquer penalidade será comunicada com antecedência, restando garantido prazo de 3 (três) dias úteis, para o contraditório e à ampla defesa, permanecendo suspensa a contagem do prazo de pagamento.

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após ateste da nota fiscal / fatura, acompanhada dos comprovantes de quitação das responsabilidades legais, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA, a depender do objeto (CND Federal, CND Estadual ou Municipal, CNDT, CRF e relação de funcionários envolvidos).

O pagamento não isenta a CONTRATADA de eventual responsabilidade por atos realizados durante a vigência do contrato, mesmo decorrido seu prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da primeira Autorização de Fornecimento pela CONTRATANTE, observando rigorosamente os prazos de atendimento das requisições ordinárias e emergenciais estabelecidos no Termo de Referência e nas demais ordens expedidas pela fiscalização contratual.

Parágrafo primeiro. O fornecimento será executado de forma contínua e sob demanda, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento pela CONTRATANTE, compreendendo a aquisição dos medicamentos,

armazenamento, separação, conferência, transporte, logística de abastecimento, distribuição, entregas programadas e emergenciais, bem como todas as demais atividades necessárias ao regular abastecimento farmacêutico das unidades assistenciais sob gestão da EMPES.

Parágrafo segundo. Os medicamentos deverão ser entregues nos seguintes locais, ou em outros que venham a ser formalmente indicados pela CONTRATANTE durante a vigência contratual:

I – Hospital Municipal Irmã Dulce – CHID, Rua Dair Borges nº 550, Boqueirão, Praia Grande/SP, CEP 11701-210;

II – Pronto-Socorro Central, Avenida Presidente Kennedy nº 1.491, Guilhermina, Praia Grande/SP, CEP 11702-205;

III – UPA Dr. Charles Antunes Bechara, Avenida Corretor de Imóveis, s/nº, Samambaia, Praia Grande/SP, CEP 11713-310;

IV – Centro de Nefrologia de Praia Grande – NEFRO PG, Avenida Presidente Costa e Silva nº 1.389, Boqueirão, Praia Grande/SP, CEP 11701-005.

Parágrafo terceiro. As entregas deverão observar rigorosamente os prazos, horários, quantitativos, especificações técnicas, condições de conservação, transporte, armazenamento, rastreabilidade, controle de lotes e prazos de validade, bem como os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos no Termo de Referência, nas Autorizações de Fornecimento e nas demais orientações expedidas pela fiscalização contratual.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura operacional, logística, técnica e administrativa compatível com a complexidade do objeto, garantindo o abastecimento contínuo das unidades assistenciais, inclusive para demandas urgentes e emergenciais, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos medicamentos fornecidos e pela observância das normas expedidas pela ANVISA, pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e pelas demais normas sanitárias aplicáveis.

Parágrafo quinto. Os horários de recebimento, rotinas operacionais, critérios de aceitação, procedimentos de conferência, fiscalização, bem como as demais condições específicas de execução observarão o disposto no Termo de Referência e, subsidiariamente, a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e os atos normativos expedidos pelos órgãos competentes.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições necessárias à perfeita execução do objeto, assegurando a qualidade, segurança, regularidade, continuidade do abastecimento e integral atendimento das Autorizações de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, respondendo pelos prejuízos decorrentes de atrasos, falhas logísticas, desabastecimentos ou fornecimento de medicamentos em desacordo com as especificações contratuais e sanitárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta comercial e na legislação aplicável:

- I** – executar o objeto contratual em estrita conformidade com este instrumento, com o Termo de Referência, com a proposta comercial apresentada e com as determinações da fiscalização contratual;
- II** – fornecer, sob demanda, os medicamentos regularmente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando os percentuais de desconto contratados sobre o Preço Fábrica (PF) da Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED vigente na data do faturamento, conforme o respectivo grupo regulatório;
- III** – assegurar o abastecimento contínuo das unidades assistenciais da CONTRATANTE, realizando as entregas ordinárias e emergenciais nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, de forma a evitar desabastecimentos que possam comprometer a assistência à saúde;
- IV** – responsabilizar-se integralmente pela aquisição, armazenamento, separação, conferência, transporte, distribuição, rastreabilidade e entrega dos medicamentos, observando as Boas Práticas de Armazenamento, Distribuição e Transporte, bem como todas as normas sanitárias vigentes;
- V** – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais ônus decorrentes da execução do contrato;
- VI** – arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo fretes, seguros, embalagens, logística, tributos, despesas operacionais e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- VII** – substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os medicamentos recusados, vencidos, avariados, adulterados, em desacordo com as especificações técnicas, com registro sanitário irregular ou entregues em desconformidade com este contrato e com o Termo de Referência;
- VIII** – manter responsável ou preposto formalmente designado, com poderes para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE durante toda a execução contratual;
- IX** – atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, bem como às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados;
- X** – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e sanitária exigidas para a contratação;

XI – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos medicamentos, especialmente situações de descontinuidade de fabricação, indisponibilidade de estoque, recolhimento de lotes, cancelamento de registro sanitário ou qualquer outra ocorrência capaz de comprometer o abastecimento;

XII – respeitar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mantendo absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados clínicos, administrativos e institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual;

XIII – responder integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

XIV – cumprir integralmente as normas expedidas pela ANVISA, pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, pelo Ministério da Saúde e pelos demais órgãos reguladores competentes, bem como toda a legislação sanitária aplicável ao objeto contratado;

XV – observar todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – emitir as Autorizações de Fornecimento de acordo com as necessidades das unidades assistenciais sob sua gestão, observando as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

II – proporcionar as condições necessárias à regular execução do objeto, fornecendo à CONTRATADA as informações indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais;

III – designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, atestar o recebimento dos medicamentos e zelar pela adequada execução contratual;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade dos medicamentos fornecidos, aos prazos de entrega, às condições de transporte, armazenamento, rastreabilidade e ao atendimento dos níveis de serviço estabelecidos;

V – receber, conferir e atestar os medicamentos efetivamente entregues, observando sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos,

prazos de validade, registros sanitários e demais requisitos previstos neste Contrato e no Termo de Referência;

VI – efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos medicamentos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e aceitos pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

VII – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;

VIII – exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, podendo realizar inspeções, auditorias, diligências, pesquisas de mercado e quaisquer outras medidas necessárias à verificação da qualidade dos medicamentos, da regularidade dos preços praticados, da correta aplicação dos descontos contratuais e da conformidade da execução do objeto;

IX – prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à execução do contrato, desde que relacionados ao objeto contratado;

X – rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou contratuais, exigindo sua substituição nos prazos previstos neste Contrato e no Termo de Referência;

XI – assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da supremacia do interesse público na gestão e fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência ou na legislação aplicável, bem como pela prática das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES e demais normas aplicáveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMPES, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES;

IV – declaração de inidoneidade, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem, dentre outras previstas na legislação e neste Contrato, infrações administrativas passíveis de sanção:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que comprometa o abastecimento farmacêutico, o funcionamento das unidades assistenciais ou a continuidade dos serviços públicos de saúde;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – ensejar atraso injustificado na entrega dos medicamentos, descumprir os prazos estabelecidos para atendimento das Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviço, interromper o abastecimento das unidades assistenciais ou retardar injustificadamente a substituição de medicamentos recusados ou indisponíveis;

IV – fornecer medicamentos em desacordo com as especificações técnicas, com registro sanitário vencido ou irregular, prazo de validade insuficiente, embalagens violadas, avariadas ou em desconformidade com a legislação sanitária;

V – apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos lesivos à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa moratória será de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor dos medicamentos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço não atendida, até o limite previsto na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas hipóteses de descumprimento de obrigações acessórias ou de menor gravidade poderá ser aplicada multa moratória de **0,2% (zero vírgula dois por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso superior a **20 (vinte) dias corridos** na entrega dos medicamentos poderá caracterizar inexecução contratual, ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato poderá ser aplicada multa compensatória correspondente a **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida ou, quando inviável sua individualização, sobre o valor global estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de caracterização da inexecução parcial, consideram-se, dentre outras hipóteses:

- a) descumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência;
- b) entrega parcial dos medicamentos sem autorização da fiscalização;
- c) fornecimento de medicamentos em desacordo com as especificações técnicas ou sanitárias;

- d) entrega de medicamentos com prazo de validade inferior ao mínimo exigido;
- e) entrega de medicamentos com embalagens violadas, avariadas ou contaminadas;
- f) não substituição, no prazo estabelecido, dos medicamentos recusados pela fiscalização;
- g) descumprimento das determinações da fiscalização contratual;
- h) descumprimento dos indicadores de desempenho (SLA);
- i) interrupção injustificada do abastecimento das unidades administradas pela EMPES;
- j) fornecimento de medicamentos sem registro sanitário válido ou em desconformidade com as normas da ANVISA e da CMED.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, o risco assistencial, a reincidência, as circunstâncias agravantes e atenuantes e o comportamento contratual da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, não afastando a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO NONO – As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, compensadas com créditos existentes ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram ciência e comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº 12.527/2011, quando aplicável, e das demais normas relativas à proteção e ao tratamento de dados pessoais, comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste contrato.

Parágrafo primeiro. Para os fins deste contrato, a CONTRATANTE atuará, em regra, na qualidade de **Controladora** dos dados pessoais, cabendo à CONTRATADA a condição de **Operadora**, realizando o tratamento dos dados exclusivamente conforme as instruções documentadas da CONTRATANTE, na estrita medida necessária ao cumprimento do objeto contratual e das obrigações legais correlatas.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA obriga-se a:

I – tratar os dados pessoais de forma lícita, ética, transparente e segura, observando os princípios previstos no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

II – utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto deste contrato, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, comercial ou incompatível com as instruções da CONTRATANTE;

III – adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV – assegurar que seus empregados, prepostos, representantes, fornecedores e eventuais subcontratados autorizados observem as mesmas obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas neste contrato;

V – não compartilhar, divulgar, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de obrigação legal ou determinação de autoridade competente;

VI – manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência da execução contratual, quando exigido pela legislação;

VII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, suspeita de violação ou acesso indevido envolvendo dados pessoais, fornecendo todas as informações necessárias para avaliação dos riscos, mitigação dos danos e adoção das providências cabíveis.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá:

I – adotar imediatamente todas as medidas necessárias para conter, mitigar e eliminar os efeitos do incidente;

II – disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações técnicas necessárias para avaliação do ocorrido;

III – colaborar integralmente com a CONTRATANTE na apuração dos fatos, na adoção das medidas corretivas e preventivas, bem como na eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares dos dados, quando exigido pela legislação.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados à CONTRATANTE, aos titulares dos dados ou a terceiros em decorrência do tratamento irregular de dados pessoais realizado por si, seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis, contratuais e penais cabíveis.

Parágrafo quinto. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá, conforme determinação da CONTRATANTE, eliminar, devolver ou anonimizar

os dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, ressalvadas as hipóteses de conservação obrigatória previstas na legislação.

Parágrafo sexto. O dever de confidencialidade e de proteção dos dados pessoais subsistirá mesmo após o encerramento da vigência deste contrato, permanecendo a CONTRATADA responsável pela observância das obrigações legais relativas à proteção de dados e ao sigilo das informações obtidas durante a execução contratual.

Parágrafo sétimo. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Federal nº 13.709/2018, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência e execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação, qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no processo de contratação.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração societária, operacional, técnica, econômica, fiscal ou sanitária que possa comprometer sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.

Parágrafo segundo. A perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde – EMPES, devidamente previstos em seu orçamento anual.

II - A contratação está compatível com o planejamento orçamentário e financeiro da entidade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas em seu Plano de Contratações Anual e instrumentos de governança correlatos.

III - A execução contratual ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, podendo a CONTRATANTE, mediante justificativa técnica devidamente formalizada, promover ajustes, adequações ou reprogramações necessárias à continuidade do objeto, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

IV - Eventuais despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes estarão condicionadas à respectiva previsão orçamentária, em observância ao princípio do equilíbrio fiscal e à responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato extinguir-se-á nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES e nas demais normas aplicáveis, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Parágrafo primeiro. Constituem hipóteses de extinção do presente contrato:

I – advento do termo final de sua vigência;

II – início da execução do contrato decorrente da contratação definitiva do objeto, hipótese em que o presente contrato será extinto de pleno direito, independentemente de indenização à CONTRATADA;

III – acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e mediante formalização por escrito;

IV – rescisão unilateral pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas neste contrato, na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES;

V – decisão judicial ou determinação de autoridade competente;

VI – ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução contratual;

VII – razões de interesse público devidamente motivadas;

VIII – perda superveniente das condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal, trabalhista ou sanitária exigidas para a contratação.

Parágrafo segundo. Constituem, dentre outras previstas na legislação aplicável, hipóteses de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

I – inexecução total ou parcial do objeto;

II – atraso injustificado ou reiterado no fornecimento dos medicamentos;

III – interrupção ou comprometimento do abastecimento das unidades assistenciais sob gestão da EMPES;

IV – fornecimento de medicamentos em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou contratuais;

V – descumprimento das obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência ou na legislação aplicável;

VI – prática de fraude, ato ilícito ou comportamento inidôneo durante a execução contratual;

VII – perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para a contratação;

VIII – descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, quando aplicável;

IX – aplicação de penalidade que torne inviável a continuidade da execução contratual;

X – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES.

Parágrafo terceiro. A extinção contratual será formalizada mediante termo próprio, no qual constarão os direitos e obrigações remanescentes das partes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades eventualmente existentes.

Parágrafo quarto. Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo quinto. Nas hipóteses de extinção por interesse público, por acordo entre as partes ou pelo início da execução do contrato decorrente da contratação definitiva, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao pagamento dos medicamentos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e aceitos pela fiscalização contratual até a data da extinção, observados os percentuais de desconto contratados, vedado qualquer pagamento por medicamentos não fornecidos ou por expectativa de fornecimento futuro.

Parágrafo sexto. A extinção do contrato não exonera a CONTRATADA:

I – da responsabilidade pelos vícios, defeitos ou irregularidades dos medicamentos fornecidos durante a execução contratual;

II – da obrigação de reparar os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

III – do cumprimento das obrigações legais remanescentes, inclusive de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, sanitária e relativas à proteção de dados pessoais;

IV – do dever de prestar esclarecimentos, apresentar documentos e colaborar com auditorias, inspeções, tomadas de contas, procedimentos de fiscalização e órgãos de controle relativamente aos atos praticados durante a execução do contrato.

Parágrafo sétimo. A extinção do contrato não impede a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções administrativas, civis ou penais decorrentes de infrações praticadas durante sua execução, ainda que verificadas após o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES, desde que devidamente justificado, demonstrado o interesse público e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Parágrafo primeiro. As alterações contratuais deverão ser precedidas de motivação técnica e jurídica, demonstrando sua necessidade, adequação, vantajosidade e compatibilidade com o objeto originalmente contratado.

Parágrafo segundo. Poderão ser promovidas alterações qualitativas e quantitativas do objeto, desde que não impliquem sua descaracterização, observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro. Em razão da natureza do objeto, a inclusão, substituição ou exclusão de medicamentos pertencentes aos grupos regulatórios contratados, desde que regularmente registrados na ANVISA e constantes da Tabela CMED vigente, não caracterizará alteração do objeto contratual, constituindo mera execução do fornecimento sob demanda previsto neste contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo quarto. Os percentuais de desconto contratados para cada grupo regulatório permanecerão inalterados durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas em lei.

Parágrafo quinto. As alterações que impliquem acréscimos ou supressões quantitativas observarão os limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES.

Parágrafo sexto. As alterações contratuais não poderão resultar em desvirtuamento do objeto contratado, restrição indevida à competitividade, vantagem indevida à CONTRATADA ou prejuízo ao interesse público.

Parágrafo sétimo. Eventuais alterações que repercutam no equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser acompanhadas das correspondentes medidas de recomposição, observadas as hipóteses e os requisitos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo. Nenhuma alteração contratual produzirá efeitos sem a prévia formalização mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento admitidas pela legislação, sendo vedada a execução de obrigações estranhas ao objeto originalmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES, do Termo de Referência, das normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, dos princípios gerais de direito e das normas de direito privado compatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos.

Parágrafo primeiro. Na interpretação e integração das disposições deste contrato serão observados, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, supremacia do interesse público, continuidade do serviço público e preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo segundo. Eventuais lacunas, dúvidas ou divergências interpretativas serão solucionadas à luz da finalidade pública da contratação, da continuidade do abastecimento farmacêutico das unidades assistenciais administradas pela EMPES e da observância da legislação sanitária e regulatória aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreeajustáveis pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos materiais, morais, administrativos e assistenciais causados à CONTRATANTE, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução deste contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação civil, sanitária, administrativa e penal.

II – A responsabilidade da CONTRATADA abrange, dentre outras hipóteses:

- a)** fornecimento de medicamentos em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou contratuais;
- b)** fornecimento de medicamentos com registro sanitário irregular, suspenso ou cancelado, quando exigido pela legislação;
- c)** entrega de medicamentos com prazo de validade inferior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência ou em condições inadequadas de conservação, transporte ou armazenamento;
- d)** fornecimento de medicamentos avariados, adulterados, contaminados, falsificados, violados ou impróprios para utilização;
- e)** atrasos injustificados, interrupções no abastecimento ou falhas logísticas que comprometam a continuidade da assistência prestada pelas unidades administradas pela CONTRATANTE;
- f)** descumprimento das normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e pelos demais órgãos competentes;
- g)** quaisquer prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas neste contrato e no Termo de Referência.

III – A CONTRATADA obriga-se a ressarcir integralmente a CONTRATANTE por todos os prejuízos comprovadamente decorrentes de sua atuação, inclusive despesas adicionais suportadas para garantir a continuidade do abastecimento farmacêutico, aquisição emergencial de medicamentos, indenizações, condenações judiciais, multas administrativas e demais encargos imputáveis à sua conduta.

IV – A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá mesmo após o encerramento do contrato, relativamente aos medicamentos fornecidos durante sua vigência, observado o prazo prescricional previsto na legislação aplicável.

V – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, tampouco implica corresponsabilidade da Administração pelos atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados.

VI – A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos de seus empregados, representantes, prepostos, transportadores, distribuidores e demais pessoas que atuem em seu nome na execução contratual, independentemente da existência de vínculo direto com a CONTRATANTE.

VII – A eventual existência de garantia contratual, seguro ou qualquer outro instrumento de cobertura de riscos não limitará a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos danos causados.

VIII – A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir riscos à assistência farmacêutica e à segurança dos pacientes, mantendo controles internos, sistemas de rastreabilidade, procedimentos de controle de qualidade, logística adequada e observância das Boas Práticas de Armazenamento, Distribuição e Transporte de Medicamentos, respondendo pela inexistência ou insuficiência desses mecanismos.

IX – A responsabilidade da CONTRATADA é objetiva quanto à qualidade, integridade, identidade, procedência, conservação e regularidade sanitária dos medicamentos fornecidos, cabendo-lhe promover, às suas expensas, sempre que necessário, o recolhimento, substituição ou reposição dos produtos que apresentem qualquer irregularidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da obrigação de reparar os danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

I - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato em meio oficial de divulgação, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES.

II - A publicação será condição de eficácia do contrato, quando exigido pela legislação aplicável, devendo conter os elementos essenciais à identificação do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, após esgotadas as tentativas de solução na esfera administrativa.



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001



Documento assinado digitalmente

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA

Data: 04/08/2026 08:52:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

MURIEL SANTOS MELO

Data: 04/08/2026 11:12:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Muriel Santos Melo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

Processo Administrativo nº 022/2026